



Lei nº 1947, de 23 de maio de 2023

ALTERA A LEI 1441/2017 QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO SUSTENTÁVEL MUNICIPAL – PDPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOACIR ANTÔNIO DOCENA, Prefeito Municipal de Westfália, Estado do Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a alínea “b” do inciso VII do artigo 27 da Lei 1441 de 22 de dezembro de 2017 que institui o Plano Diretor Participativo e Sustentável Municipal,

Art. 27. *Entende-se por parâmetros de edificação os que regulamentam quantidades e volumes de construção, traduzidos nos seguintes itens:*

.....

VII - Afastamento Frontal (AF) - é a distância entre a edificação e o alinhamento viário estabelecido para cada um dos logradouros públicos com que se confronta;

a) - Afastamento frontal mínimo geral será de 4m, podendo o município de acordo com a hierarquia viária vincular com o aumento do afastamento;

b) - revogado

c) - na zona rural, nas estradas municipais, o Afastamento Frontal (AF) é de 14,00m (quatorze metros) a partir do eixo central;

Art. 2º Ficam alterados os artigos 38, 39 e 40 e seus incisos da Lei 1.441 de 22 de dezembro de 2017, que trata da estrutura viária, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. *A estrutura viária do Município se organiza através da hierarquização das vias pela sua função, adequada à acessibilidade e mobilidade da população, com o objetivo de induzir uma estrutura linearizada, constituída de:*

I - Vias Regionais: vias de importância regional enquanto meios de conexões intermunicipais, compostas pelas estradas federais e estaduais, cujas características geométricas permitem grande capacidade de escoamento;

II – Vias urbanas: Vias situadas na zona urbana que a interligam as vias regionais e as comunidades rurais, caracterizados principalmente por possuírem imóveis edificadas ao longo de sua extensão.

III - Vias Rurais: vias que têm por característica estabelecer a articulação e acesso entre as propriedades rurais, prevendo uma faixa de domínio para a instalação de equipamentos públicos como passeios, paradas de ônibus, ciclovia, entre outros.

Art. 39. *A estrutura viária da Zona Urbana se organiza da hierarquização das vias pela sua função, adequada à acessibilidade e mobilidade da população, com o objetivo de induzir uma estrutura linearizada, constituída de:*



I - Vias Principais: vias que possuem a função de distribuição do tráfego oriundo das rodovias, na conexão dela com outras regiões da cidade. Normalmente são vias radiais ou corredores de tráfego e anéis viários ou destes para as secundárias;

II - Vias Centrais: característica de distribuição entre bairros ou intra-bairros. Tem a função de escoamento secundário do tráfego local;

III - Vias Locais: vias que têm por característica estabelecer mobilidade em nível estritamente local e que operam em baixas velocidades;

IV – Vias Especiais: vias que possuem restrição de gabarito viário em virtude da malha existente e de instalações comunitárias sociais e que possuem tráfego unidirecional.

V – Vias de Transição – vias que possuem a função de conexão entre a malha viária urbana e a malha viária rural, possuindo o mesmo gabarito que a via rural, porém características e equipamentos voltados as necessidades da malha urbana.

Art. 40. *A largura das vias, estradas e anéis bem como as previsões de alargamento estão regradas no Anexo “Estrutura Viária e Mobilidade”- Mapas 01 a 09;*

§1º Na previsão de alargamento viário, não poderá ser executada nenhuma obra por parte do munícipe, inclusive muros, cercas, calçadas;

§2º Qualquer construção, sem autorização da prefeitura, não gera direito a indenização ou restituição.

Art. 3º Fica alterado o artigo 133 da Lei 1.441 de 22 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 133. *Passam a integrar a presente Lei a Tabela de Zoneamento, a Ficha Modelo do Inventário do Patrimônio Cultural, os Anexos (Mapas) 1, 3, 4, 5, 5A, 6, 7, 9 e 10 e o Anexo “Estrutura Viária e Mobilidade”, Mapas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de maio de 2023.

Joacir Antônio Docena

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Eliane Dolores Giebmeier